



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 184, DE 07 JUNHO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE  
NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE  
IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A título de incentivo, para que  
todos os imóveis urbanos do Município de Marechal Floriano  
sejam devidamente cadastrados e numerados, ficam isentados  
de pagamento de taxa de numeração e renumeração, todos os  
proprietários de imóveis urbanos do Município de Marechal  
Floriano.

Art. 2º - A presente Lei vigorará até 31  
de dezembro de 1996, voltando, a partir de 01 de janeiro  
de 1997, a cobrança normal, conforme Código Tributário do  
Município de Marechal Floriano (Lei nº 165, de 21 dezembro  
de 1995).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 07 de Junho de 1996

  
ELIAS KIEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL

